



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA  
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313  
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 28 / 07 / 2020  
EJ

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1420 DE 28 DE JULHO DE 2020.

**RERRATIFICA O DECRETO Nº 1399 DE 12 DE MAIO DE 2020 QUE DISPÕS SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DE TEMPLOS RELIGIOSOS E ATENDIMENTO DE PERSONAL TRAINER E ESTUDIOS DE PILATES, ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS E AFINS EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA, PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

**CONSIDERANDO** os decretos anteriormente expedidos, em especial o Decreto nº 1380 de 31 de março de 2020, que rerratificou o conteúdo dos demais;

**CONSIDERANDO** em especial o Decreto nº 1399 de 12 de maio de 2020, acima citado;

**CONSIDERANDO** que estamos com situação de emergência em saúde pública no município, declarada em razão de surto de doença respiratória, coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que tais decretos dispuseram sobre as medidas para tal enfrentamento, com funcionamento especial de estabelecimentos comerciais, de serviços, entrada e saída no município, bem como qualquer ensejo que cause aglomeração;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico nº 08, do dia 09 de abril de 2020, editado pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, que apresenta a situação epidemiológica no Brasil e orienta os gestores municipais quanto as medidas de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** o posicionamento do Ministério da Saúde que apontou para a possibilidade de reduzir parcialmente o isolamento em cidades e estados que disponham da metade dos leitos e estrutura de saúde vagos, em relação àqueles existentes antes da pandemia, nos termos da Norma Técnica MPMG – Grupo Técnico COVID – 19, considerando neste ponto os leitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 28 / 07 / 2020

hospitais existentes no Hospital Nossa Senhora Aparecida - Sociedade Beneficente Waldemar Miguel de Serrania-MG e o Hospital de Referência Santa Casa de Caridade e Misericórdia em Alfenas; e

### DECRETA:

**Art. 1º** A partir de 25 de abril de 2020 fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, para exercer atividade comercial com atendimento individualizado, impedida a aglomeração de pessoas, com expediente de segunda a sábado das 9:00 até as 19:00 horas.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer as regras emitidas pelos órgãos sanitários de saúde, como a intensificação das ações de limpeza, disponibilização de produtos de assepsia aos consumidores e funcionários, os cuidados de afastamento social e controle de entrada de pessoas, afim de evitar a aglomeração de pessoas.

§ 2º Para os afins deste artigo, é *obrigatório o uso constante de máscaras* de proteção pelos empresários e funcionários durante o funcionamento do estabelecimento comercial.

**Art. 2º** A partir de 25 de abril de 2020 fica autorizado a prestação de serviços pelos "personais trainers" e o funcionamento dos estúdios de pilates e academias, que deverão ser feitos individualmente, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas:

- I - Trabalhar com portas fechadas;
- II - Manter o local ventilado e arejado (ventilação adequada);
- III - Higienização do local e dos aparelhos a cada hora (a cada troca de turma);
- IV - Fornecimento de álcool gel 70% para os alunos e funcionários;
- V - Manter material de higiene em banheiros e lavabos;
- VI - Uso obrigatório de máscaras pelos professores e funcionários;
- VII - Orientar as pessoas do grupo de risco e proibir o acesso de alunos sintomáticos;
- VIII - Aferir temperatura dos alunos diariamente;
- IX - Manter o espaçamento de 1,5 (um virgula cinco metros) entre as pessoas;
- X - Respeitar o limite de uma pessoa a cada 15m<sup>2</sup>, permitindo até o máximo 10 (dez) alunos por horário;
- XI - Lacrar bebedouros; e
- XII - Exigir que cada aluno traga seu kit pessoal de treino e higiene.

**Art. 3º** Fica autorizada, a partir do dia 25 de abril de 2020, a realização de cultos/missas, impedida a aglomeração de pessoas, observando-se ainda, as seguintes medidas preventivas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume.  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 28 / 07 / 2020  
GJH

I – Ocorra o controle de acesso a estes espaços, sendo permitida a realização de cultos/missas no estabelecimento religioso, com lotação máxima obedecendo o seguinte critério:

- a) Templos com área interna útil menor que 400 metros quadrados – 30 pessoas;
- b) Templos com área interna útil igual ou superior a 400 metros quadrados – 50 pessoas;

II - Seja guardada a distancia de 1,5m (um metro e meio) de uma pessoa para outra, *com utilização de máscaras; e*

III – Se tenha a devida assepsia do local, com a oferta de álcool gel 70% na entrada, e sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros.

**Art. 4º** Ficam ainda autorizados o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, nos termos a seguir:

- a) Salões de beleza, esteticistas e cabeleireiros – das segundas aos sábados das 8h00min as 20h00min e aos domingos das 8h00min as 12h00min;
- b) Bares – das segundas às quintas feiras das 8h00min as 21h00min, as sextas feiras das 8h00min as 22h00min, aos sábados das 8h00min as 23h00min e aos domingos das 8h00min as 20h00min;

Parágrafo único: o funcionamento dos bares está condicionado a permanência do salão fechado aos clientes, com atendimento externo no sistema balcão e/ou “*delivery*” e sem uso de mesas e cadeiras na área externa, obedecendo ainda todas as normas de segurança estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

- c) Órgãos governamentais (EMATER, INCRA e IMA) – devendo estes obedecerem os horários definidos por suas respectivas coordenações/chefias.

**Art. 5º** O Velório Municipal ficará aberto pelo limite de até 4h00min para os familiares, em número máximo de 30 pessoas presentes por vez, mantendo-se no interior do velório a distância mínima de 1,5m entre os presentes, restando terminantemente proibido o velório em casa.

**Art. 6º** O descumprimento das normas constantes neste decreto, acarretará na suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento, com conseqüente interdição do estabelecimento.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo mantidas as demais disposições dos decretos inerentes a Pandemia não excetuados no presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 28 / 07 / 2020  
EW

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, aos 28 de julho  
de 2020.

***Luiz Gonzaga Ribeiro Neto***  
***Prefeito Municipal***